



PREFEITURA DE
AMARAÍ
Escrevendo um novo futuro

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

ASSUNTO: EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, VOLTA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM MENTORIA AOS GESTORES, ESTABELECIMENTOS DE METAS, MONITORAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE MEDIDAS CORRETIVAS NOS CASOS DE DESVIOS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEXOS DE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS, VENCENDO ASSIM O QUADRO DE INEFICIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, NO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ/PE, NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ/PE. INEXIGIBILIDADE. ART. 72, INCISO III, 'C', DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica referente ao processo administrativo nº 005/2025, inexigibilidade nº. 005/2025, no qual o agente de contratação encaminha com a correspondente estudo técnico preliminar, minuta do termo de referência, minuta do contrato, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, VOLTA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM MENTORIA AOS GESTORES, ESTABELECIMENTOS DE METAS, MONITORAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE MEDIDAS CORRETIVAS NOS CASOS DE DESVIOS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEXOS DE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS, VENCENDO ASSIM O QUADRO DE INEFICIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ/PE", conforme especificações e condições constantes do termo de referência e das planilhas existentes no processo, no valor total estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Observa-se, ainda, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela secretaria demandante, com a demonstração das justificativas que respaldam a emergência na contratação.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

O processo foi encaminhado a essa assessoria jurídica com a minuta do edital e do contrato administrativo, consoante disposto nos moldes do art. 53, da Lei nº. 14.133/93 no sentido de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

2

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DO PARECER

A contratação de bens, serviços e obras pela Administração Pública constitui ato indispensável para o atendimento ao interesse público e a consecução dos objetivos das políticas públicas. A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece como regra geral a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório.

¹ Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Conforme o artigo 1º da mencionada norma, a licitação tem como finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros correlatos. O procedimento licitatório, em sua essência, é um mecanismo que visa garantir a ampla concorrência, a economicidade e a transparência nos atos administrativos.

Contudo, a própria Lei nº 14.133/2021 reconhece que, em determinadas situações excepcionais, a realização de licitação pode ser inviável ou desnecessária, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Essas hipóteses estão devidamente previstas e disciplinadas nos artigos 72 a 78 da referida lei, e incluem:

1. **Inexigibilidade de Licitação:** Quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de contratação de fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados de natureza singular ou artistas consagrados, nos termos do artigo 74.
2. **Dispensa de Licitação:** Em situações de emergência ou calamidade pública, quando houver comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, ou ainda em casos previstos no artigo 75, tais como contratações de pequeno valor ou de organizações sociais qualificadas.

3

No caso em apreço, a área demandante apresenta como justificativa para a contratação que os serviços a serem prestados pela pretensa contratada dispõem:

- 2.2.1 Prestar consultoria e assessoria na criação de rotinas administrativas e procedimentos padronizados de acordo com as peculiaridades de cada área de atuação;
- 2.2.2 Prestar consultoria e assessoria na execução de políticas públicas e projetos de interesse administrativo e social;
- 2.2.3 Prestar consultoria e assessoria para a preparação, convocação e realização de reuniões, consultas públicas, encontros e conferências;
- 2.2.4 Prestar consultoria e assessoria técnica para construção e acompanhamento de sistema de monitoramento da qualidade e resultados da gestão, com definição de metas, índices, protocolos e procedimentos.
- 2.2.5 Prestar consultoria à Administração Pública para planejamento e integração de políticas públicas multissetoriais e ou interdisciplinares;
- 2.2.6 Prestar consultoria e assessoria ao controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento, garantindo a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, visando sustentabilidade financeira, social e ambiental;
- 2.2.7 Efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas controle, monitoramento e metas, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- 2.2.8 Fazer a revisão das práticas administrativas, incluindo a conformidade com os princípios da legalidade, da conveniência, do interesse público e da transparência;
- 2.2.9 Realizar a prestação dos serviços de consultoria técnica especializada de forma presencial ou à distância, de acordo com a natureza de cada serviço e/ou quando for solicitado;
- 2.2.10 Realizar treinamento e capacitação de equipes, conforme necessidades identificadas, visando o aprimoramento das atividades e sempre com foco na compreensão das regulamentações e interesse público;
- 2.2.11 Realizar estudo para nova modelagem de governança no município;
- 2.2.12 Realizar estudos e apresentar propostas para Reforma Administrativa; Atualização do Plano Diretor e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; Regularização Fundiária; Legislação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade; Legislação Ambiental; Código Tributário e de Posturas Municipais e toda uma gama de normas fundamentais para o funcionamento da Administração.

2 Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Observe que, considerando o início de uma nova gestão administrativa perante o Município de Amaraji, os serviços a serem executados pela pretensa contratada serão de significativa importância.

Dito isso, as contratações diretas exigem que a Administração Pública observe rigorosamente os requisitos legais, justificando a necessidade da contratação, sua vantajosidade e a adequação às finalidades públicas. Dessa forma, evita-se o uso indevido ou arbitrário dessa prerrogativa, preservando os princípios da eficiência e da transparência.

A observância do devido processo administrativo é essencial em ambas as modalidades, seja para a realização de licitação, seja para a formalização de contratações diretas. Em qualquer caso, a motivação detalhada e a publicidade dos atos administrativos são indispensáveis, assegurando o controle social e o respeito às normas que regem a Administração Pública.

III.1) DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A INEXIGIBILIDADE

Uma das hipóteses mais relevantes de dispensa ocorre quando se verifica a necessidade de contratações de forma célere para enfrentar situações de emergência ou calamidade pública. A gravidade e urgência da situação afastam o interesse público nos trâmites ordinários do processamento prévio da licitação.

Nesse contexto, a previsão para contratações por inexigibilidade encontra fundamento no art. 74, III, 'c' da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

4

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(grifos nossos)

Dito isso, é necessário que o processo de contratação direta atenda às exigências gerais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tais como: formalização da demanda, estimativa de despesa, pareceres técnicos e jurídicos, justificativa de preço, comprovação da habilitação do contratado, entre outros.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso, consoante já informado, o demandante informa da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria técnica para uma melhoria na gestão administrativa.

5

Isso por que, essa contratação irá, segundo a justificativa, auxiliar os novos servidores Municipais, já que "a baixa quantidade de servidores efetivos nos quadros da Administração especificamente nas áreas de Gestão, Planejamento, Orçamento e Finanças, somada a falta de informações no processo de Transição, que praticamente não houve, bem como a dificuldade de acesso a documentos e informações, elevam a necessidade de apoio técnico e de experiência administrativa para vencer a inércia. Doutro lado a Gestão que se inicia traz bons técnicos, com qualificação, mas que não estavam atuando em Gestão Pública, o que reforça a necessidade de um assessoramento para carrear o melhor da gestão privada aos princípios e procedimentos da Administração Pública. Por fim, há a necessidade de assessoria para adequar o próprio formato de gestão e seus órgãos e equipamentos as novas demandas da sociedade e imposições legais, tornando a estrutura apta a vencer os desafios da escassez de recursos, da ineficiência, da lentidão, do alto custo fiscal, da previdência própria prestes a estrangular e de outros gargalos administrativos que acabam por custar muito a Gestão e ao povo amarajiense. Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece ao Município instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de trabalho do(s) consultores outros entes federativos, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município."



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

No caso, considerando o início de uma nova gestão municipal e, portanto, a necessidade de trazer rotinas já para serem implementadas, demonstra ser a possibilidade de ser realizada a efetiva contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, III, 'c', se faz necessária para evitar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Diante disso, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

III.1.1) DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Observa-se nos autos a demonstração da necessidade da contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, III, 'a', da Lei 14.133/2021.

Importa frisar as informações trazidas pela área demandante como justificativas para a "necessidade da contratação":

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Atualmente, o município de Amaraji/PE enfrenta um quadro de ineficiência técnico-administrativa que se manifesta em diversas áreas da gestão pública. Essa situação compromete a capacidade da prefeitura de planejar, executar e monitorar políticas públicas de forma eficaz, resultando em:

- **Dificuldades na Elaboração de Planos e Projetos:** A falta de expertise técnica dificulta a elaboração de planos e projetos complexos, essenciais para o desenvolvimento do município e a captação de recursos.
- **Deficiências na Gestão de Metas e Indicadores:** A ausência de um sistema de monitoramento e avaliação de metas impede a identificação de desvios e a implementação de medidas corretivas oportunas.
- **Necessidade de Capacitação dos Gestores:** A constante evolução das normas e práticas de gestão pública exige a capacitação contínua dos gestores municipais, a fim de garantir a atualização e a eficiência da administração.
- **Dificuldades na captação de recursos:** A falta de experiência na elaboração de projetos e captação de recursos, faz com que o município perca oportunidades de investimentos.

A contratação dos serviços técnicos especializados tem como objetivos principais:

- Promover a eficiência da gestão pública municipal em todas as suas áreas de atuação.
- Capacitar os gestores municipais por meio de **mentoria** e acompanhamento individualizado.
- Estabelecer metas claras e mensuráveis para a administração municipal.
- Implementar um sistema de monitoramento e avaliação de metas, com a identificação de desvios e a proposição de medidas corretivas.
- Elaborar estudos e documentos complexos, como programas, planos e projetos, com alta qualidade técnica.
- Aumentar a captação de recursos para o município.

A complexidade da gestão pública moderna exige conhecimentos técnicos especializados em diversas áreas, como planejamento estratégico, gestão de projetos, finanças públicas, direito administrativo e políticas públicas. A contratação de uma empresa especializada permitirá ao município de Amaraji/PE:

- Acessar expertise técnica de alto nível, que não está disponível no quadro de servidores municipais.
- Implementar soluções inovadoras e eficientes para os desafios da gestão pública.
- Acelerar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.
- Garantir a conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
- Otimizar a captação de recursos.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

A contratação dos serviços técnicos especializados trará diversos benefícios para o município de Amaraji/PE, incluindo:

- Melhoria da qualidade dos serviços públicos.
- Aumento da eficiência da gestão pública.
- Maior transparência e accountability na administração municipal.
- Desenvolvimento de projetos e políticas públicas mais eficazes.
- Aumento da captação de recursos para o município.
- Melhora na qualidade de vida da população.

Diante do exposto, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão pública é essencial para o desenvolvimento do município de Amaraji/PE. Essa medida permitirá superar os desafios técnico-administrativos, impulsionar a melhoria contínua da administração municipal e garantir a prestação de serviços públicos de alta qualidade à população.

III.1.2) DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da fase pré-licitatória e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo dos custos para a contratação, as especificações técnicas necessárias para que os pretensos concorrentes participem do certame.

Dito isso, considerando se tratar de serviços específicos de consultoria, o estudo técnico preliminar em seus itens I, II e III demonstram a necessidade e viabilidade da contratação.

III.1.3) DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

O estudo técnico preliminar apresenta, quanto à escolha do contratado a: i) capacidade técnica e experiência comprovada; ii) disponibilidade imediata para a execução dos serviços e iii) compatibilidade orçamentária.

Dito isso, o ETP apresenta com hábil a empresa G R B Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 58.238.810/0001-60, como sendo qualificada para a execução dos serviços pretendidos.

Considerando que tais subsídios são estritamente técnicos deixará de ser examinado por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

III.1.4) DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO;

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "I", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Contudo, quanto ao preço da pretensa contratação, o artigo 23 da Lei nº. 14.133/2021, dispõe:

“Art. 23 (...)



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Neste toar, ressalva-se a necessidade da apresentação de comprovantes dos valores pretendidos pela pretensa contratada para finalizar a efetiva contratação.

III.1.5) DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, consoante disposições contidas no termo de referência.

Quanto a atestação técnica, observa-se, nesse momento, a apresentação da atestação do profissional, responsável técnico, pela execução dos serviços. Recomenda-se, portanto, anexar a atestação técnica operacional da empresa.

8

III.1.6) DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

No caso, observa-se a demonstração da "adequação orçamentária" no item 11 do edital.

III.1.7) AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Desta feita, caso conclua por deflagrar o processo de contratação, se faz necessário emitir a autorização para a abertura da licitação.

III.1.8) DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Nos autos, consta a designação do agente de contratação e a publicação deste ato, em atendimento à prescrição legal.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No formado parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 14.133/21, citado alhures, compete a esta Assessoria Jurídica, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do edital e contrato administrativo a ser celebrado.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo. Destarte, parte-se da premissa de que o Secretário solicitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Em consequência disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente certame, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pela demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

9

É importante consignar, por fim, que quando da realização da fase externa, deve o agente de contratação ater-se ao disposto pela Lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.

V- CONCLUSÃO

Com relação ao edital do processo administrativo nº 005/2025, inexigibilidade de licitação nº. 005/2025, bem como minuta contratual trazidas à colação para análise desta assessoria jurídica, considera-se que os mesmos reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando, portanto, aptos a serem utilizados e aprovados por esta assessoria jurídica, em cumprimento ao artigo 55 da Lei 14.133/21.

É o parecer, s.m.j.

Amaraji, 03 de janeiro de 2025.

RAFAEL OTAVIANO CABRAL

Advogado – OAB/PE 22.800



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro